



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

1

**CONTRATO N.º 348/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.<sup>a</sup> **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Cupiuba, nº 15, Bairro Centro, no município de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.583.196/0001-03, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr.<sup>o</sup>. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3476029 DGPC/GO e CPF nº 821.346.931-34 residente e domiciliado na Rua H-4, s/n, Quadra 07, Lote 18, Bairro Flor de Liz, Município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 073/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, de 16/07/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir 25/07/2019 e término em 31/12/2019 podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

**§ ÚNICO** - O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

2

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do setor de contratos, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA. As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A CONTRATANTE obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**20 08 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 122.0002.2024 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08 122.1203.2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.122.1203.2025 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3

**20 09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.1203.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;  
08.122.1231.1093 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES A CIDADANIA;  
08.122.1231.2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;  
08.241.0121.2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA – API;  
08.243.0131.2030 – BENEFÍCIO DE AÇÃO CONTINUADA;  
08.243.0131.2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;  
08.242.0126.2029 – APOIO E ENCARGO COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;  
08.243.0132.2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI;  
08.244.0137.2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA;  
08.243.0131.2032 – PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEXUAL DE CRIANÇAS  
08.244.0137.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
08.244.0137.2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;  
08.244.0137.2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;  
08.244.0137.2038 – MANUTENÇÃO DO PRO JOVEM ADOLESCENTE;  
08.244.0137.2039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA;  
08.244.0137.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO ESPECIAL;  
08.244.0137.2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE – LA;  
08.244.0137.2342 – PTTS – PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL;  
08.244.1265.2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
3.3.90.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.

2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 11.007,50(Onze mil e sete reais e cinquenta centavos)** de acordo com a somatória dos Itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

4

2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

a.1) Advertência por escrito.

a.2) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.3) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

a.4) SUSPENSÃO por até DOIS ANOS do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

a.5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

5

atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

a) Designar fiscais a servidora PRISCILA FERREIRA DA SILVA sob a matrícula nº 012972 como fiscal titular e a servidora ANA CLARA CHAGAS SANTOS sob a matrícula nº 013620 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 25 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
Maria Jucema Furtado Cappellesso  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

**M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI - EPP**  
Marco Antônio de Oliveira  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_